



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2684/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, em 2023, o processo de escolha será realizado no dia 1º de outubro;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir que o pleito transcorra dentro dos ditames do Estado Democrático de Direito, assegurando a igualdade de participação de todos os candidatos, bem como do exercício do direito ao voto pelos cidadãos silva-jardinenses;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1278/2003, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Silva Jardim;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Silva Jardim para o mandato 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº 231/22;

CONSIDERANDO o constante do Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada 2023, elaborado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a convocação de servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Silva Jardim para o exercício de funções na eleição para Conselheiros Tutelares, a ser realizada em 1º de outubro de 2023.

§ 1º. É vedado o exercício das funções de que trata o caput deste artigo aos servidores que se enquadrarem na situação de cônjuge, parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidatos ao mesmo Conselho Tutelar para o qual o servidor tenha sido convocado.

§ 2º. Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o **§ 1º** deverão declarar o impedimento ao órgão de recursos humanos de sua pasta.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Art. 2º. – Os servidores públicos municipais convocados para exercício das funções de presidente e mesário serão dispensados das suas funções e farão jus a 02 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 1º. O gozo do benefício de que trata o *caput* será definido pela chefia imediata do servidor, sendo vedada a conversão da folga em retribuição pecuniária.

§ 2º. A comprovação do disposto neste Decreto caberá à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado/declaração aos servidores convocados.

Art. 3º. – A concessão do benefício previsto no artigo 2º do presente Decreto será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 4º. – O descumprimento do disposto neste Decreto, bem como a eventual desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao servidor público, sujeitará os infratores às sanções disciplinares prevista em lei.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita